

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 011/2006
Emenda Supressiva nº CM-008/2006
Projeto de Lei nº EM-004/2006

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Supressiva nº CM-008/2006, de autoria do nobre vereador Vladimir de Faria Azevedo, oferecida ao Projeto de Lei EM-004/2006, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a modernização da gestão tributária municipal e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201, IV, Parágrafo Único, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, III, art. 78, I, “c”, § 3º, da LOM, em consonância com os arts. 145, II, da Constituição Federal e Lei 5.172 do Código Tributário Nacional – CTN.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade a Emenda Supressiva nº CM-008/2006, ao Projeto de Lei nº EM-004/2006.

Divinópolis, 17 de fevereiro de 2006.

Anderson José Ribeiro Saleme
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Secretário

Marcos Vinícius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289